

## **Caderno de Encargos**

“Serviços de apoio à implementação de  
estratégia de marketing digital”

Cofinanciado por:



## **ARTIGO 1.º**

### **OBJETO**

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação dos “Serviços de apoio à implementação de estratégia de marketing digital”.
- 2) O CONTRATO integra, para além do clausulado contratual:
  - a) Os suprimentos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
- 4) Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma, os quais constam de anexo ao contrato a celebrar.

## **ARTIGO 2.º**

### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

São obrigações do adjudicatário, entre outras, previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, as seguintes:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

c) Prestar informação;

d) Assegurar o sigilo.

### **ARTIGO 3.º**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constituem o Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

### **ARTIGO 4.º**

#### **PRAZOS**

- 1) O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato que venham a ser casuisticamente acordadas entre as partes.
- 2) Caso não seja possível chegar ao acordo previsto no número anterior num prazo que a FCT, I.P. considere razoável, esta definirá os prazos aplicáveis, segundo critérios de razoabilidade.

### **ARTIGO 5.º**

#### **OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, a informação referida no anexo ao presente caderno de encargos, bem como toda a informação relativa ao serviço objeto de adjudicação que lhe for solicitada.

### **ARTIGO 6.º**

#### **OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCT de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.

- 3) A obrigação de sigilo referida no número anterior mantém-se após a cessação de vigência do contrato pelo período de 2 anos.

## **ARTIGO 7.º**

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1) O preço base, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 60.000,00 € (sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
- 2) Pela prestação do serviço objeto do contrato, a FCT pagará ao adjudicatário a quantia de \_\_\_\_\_ € (valor constante da proposta do adjudicatário) acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 3) A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura respeitante a 60% do preço contratual, emitida após assinatura do contrato, e de outra fatura respeitante a 40% do preço contratual, emitida após entrega do relatório quadrimestral final.
- 4) As faturas referidas no número anterior são pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
- 5) O adjudicatário fica obrigado a mencionar na fatura a emitir, o número de compromisso e a sua data, o qual será facultado previamente pela FCT, I.P.
- 6) As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem obrigatoriamente a forma de faturas eletrónicas, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

## **ARTIGO 8.º**

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1) O contrato inicia a sua vigência a 01 de janeiro de 2022 e vigora por um período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2) A obrigação de sigilo prevista no artigo 6º cessa vigência na data referida no nº 3 do mesmo artigo.

## **ARTIGO 9.º**

## **RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

- 1) O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
- 2) O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- 3) O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
- 4) Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 5) A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

## **ARTIGO 10.º**

### **RESCISÃO**

- 1) A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
  - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
  - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
- 2) A FCT, I.P. tem o direito de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário quando haja fundamentado a rescisão.
- 3) O adjudicatário pode rescindir o contrato em caso de incumprimento grave das obrigações por parte do adjudicante.
- 4) As partes podem, a todo o tempo, acordar a rescisão do contrato.

## **ARTIGO 11.º**

## **DESPESAS**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, nomeadamente, deslocações, refeições e recursos materiais necessários ao cumprimento das obrigações.

## **ARTIGO 12.º**

### **LEI APLICÁVEL**

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

## **ARTIGO 13.º**

### **INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

- 1) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
- 2) O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

## **ARTIGO 14.º**

### **FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **ARTIGO 15.º**

### **COMUNICAÇÕES**

- 1) Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
  - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
  - b) correio eletrónico;
  - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
- 2) Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

- 3) Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

**a) Pela FCT, I.P.:**

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax: 21 847 21 67

**b) Pelo adjudicatário:**

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

**Dados de faturação:**

Nome do responsável:

Endereço eletrónico:

Número

**ARTIGO 16.º**

**GESTOR DO CONTRATO**

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Salomé Branco.

**ARTIGO 17.º**

**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 18.º**

### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. No tratamento de dados pessoais por conta da FCT, IP, o cocontratante obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**SALOMÉ  
AUGUSTO  
BRANCO**

Digitally signed  
by SALOMÉ  
AUGUSTO  
BRANCO  
Date: 2021.09.06  
14:25:34 +01'00'

**ANEXO I**  
**(ANEXO TÉCNICO)**

**CLAUSULA 1.ª**

**Objeto**

O adjudicatário obriga-se a prestar os seguintes serviços:

- a) Serviços de desenvolvimento e conceção de conteúdos audiovisuais, que incluem: criação, desenvolvimento concetual, estratégia, *copy*, maquetização e artes finais de todas as peças de comunicação objeto do presente contrato, na qual estão incluídos vídeos;
- b) Serviços de gestão de redes sociais:
  - Apoio na criação de conteúdos para a *e-newsletter* mensal (duas notícias semanais);
  - Criação de plano de conteúdos mensal para as seguintes redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn e Twitter.
- c) Apoio na promoção e dinamização de eventos para angariar participantes definidos como público-alvo, que inclui promoção de conteúdos;
- d) Apoio durante a realização dos eventos: jornalístico e fotográfico.
- e) Realização de roadshow em Instituições de Ensino Superior

**CLAUSULA 2.ª**

**Serviços de desenvolvimento e conceção de conteúdos audiovisuais**

- 1. A prestação de serviços de desenvolvimento e conceção de conteúdos audiovisuais engloba a disponibilização de recursos humanos especializados e equipamentos, *software* e produtos relacionados, para assegurar a produção de conteúdos audiovisuais para a FCCN.
- 2. O adjudicatário deve assegurar:
  - a) Reportagem, edição e pós-produção audiovisual para reportagens, vídeos promocionais, filmes institucionais e anúncios de publicidade, entre outras finalidades destacadas pela FCCN;
  - b) Suporte na definição da orientação artística geral do conteúdo audiovisual;
  - c) Organização e seleção de cenário, figurinos e equipamentos;
  - d) Entrega do produto final, após aprovação da FCCN, em suporte digital, tal como de todos os direitos associados aos conteúdos.

- e) Disponibilização de todo o *staff* e equipamento indispensável à boa execução de todas as obrigações atribuídas ao adjudicatário.

### **CLAUSULA 3.ª**

#### **Perfil dos recursos afetar aos serviços de desenvolvimento e conceção de conteúdos audiovisuais**

- 1) Os recursos humanos afetados pelo adjudicatário à prestação dos serviços de desenvolvimento e conceção de conteúdos audiovisuais devem reunir os seguintes requisitos:
  - a) Conhecimentos em *Web Design* ou similar;
  - b) Domínio das aplicações relacionadas com o desenvolvimento e conceção de conteúdos audiovisuais.
  - c) Elevada capacidade de criação e desenvolvimento de desenho de *layouts* gráficos digitais;
  - d) Capacidade de desenvolvimento criativo, gráfico e textual de conteúdos para *marketing* digital, nomeadamente *banners* para *sites*, *newsletters e-mailing* e redes sociais (Facebook, Instagram, LinkedIn e Twitter), infográficos, divulgação de eventos, entre outros;
- 2) O adjudicatário deve apresentar propostas dos conteúdos gráficos para validação e aprovação pela FCCN, realizando revisões aos mesmos quando tal for solicitado pela FCCN.
- 3) Os conteúdos produzidos deverão ser disponibilizados para colocação em *websites* em formato XML, ou outro formato solicitado pela FCCN, a fim de serem utilizados por parte do serviço interno de gestão de conteúdos da FCCN.

### **CLAUSULA 4.ª**

#### **Perfil dos recursos afetar aos serviços de gestão de redes sociais**

Os recursos humanos afetados pelo adjudicatário para implementação dos serviços de gestão de redes sociais devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Domínio das plataformas de gestão das redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter, que deve incluir as plataformas de agendamento;
- b) Capacidade de análise e produção de redação de notícias e análise de dados de performance das publicações;
- c) Boa capacidade de escrita.

### **CLAUSULA 5.ª**

#### **Número mínimo de ações a executar**

1. No quadro da prestação de serviços de gestão de redes sociais, o adjudicatário deve assegurar no mínimo as ações por ano, referidas na tabela seguinte:

| Ações                         | Descritivo                                                  | Resultado mínimo |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------|
| Posts nas redes sociais FCCN  | Facebook                                                    | 170              |
|                               | Instagram                                                   | 80               |
|                               | Twitter                                                     | 100              |
|                               | Linkedin                                                    | 100              |
| Posts nas redes sociais NAU   | Facebook                                                    | 170              |
|                               | Instagram                                                   | 80               |
|                               | Twitter                                                     | 100              |
|                               | Linkedin                                                    | 100              |
| Notícias FCCN                 | -                                                           | 12               |
| Noticias NAU                  |                                                             | 12               |
| Infográficos                  | -                                                           | 12               |
| Vídeos serviços               |                                                             | 12               |
| Paid media                    | Realizações de ações de <i>paid media</i> nas redes sociais | 2.000€           |
| Divulgação e apoio em eventos | -                                                           | 12               |

2. O adjudicatário deverá prestar apoio na criação e dinamização da “Semana Aberta” da Unidade de Computação Científica Nacional da FCT, nomeadamente através de dinamização e angariação de escolas de ensino secundário e acompanhamento da visita virtual ou presencial.

## **CLAUSULA 6.ª**

### **Dinamização de *road show* em Instituições de Ensino Superior**

1. O adjudicatário obriga-se a dinamizar road shows em instituições de ensino superior, nos seguintes termos:
  - a) Abrangência de 20 Instituições de ensino superior, de norte a sul do país;
  - b) Logística, calendarização das IES e recursos humanos (dois promotores por ação) assegurados pelo adjudicatário;
  - c) Possibilidade de presença em outros eventos para divulgação dos serviços;
  - d) Acompanhamento jornalístico e fotográfico do *road show*.

## **CLAUSULA 7.ª**

### **Metodologia de Trabalho**

1. O adjudicatário deve nomear um gestor de projeto, que deve obrigatoriamente ter experiência em *marketing* e comunicação, nomeadamente, nas componentes de marketing associadas ao objeto do contrato com experiência passada mínima de 3 anos. Deve exercer a sua atividade nas instalações do adjudicante pelo menos um dia por semana.
2. Será efetuada uma reunião prévia de coordenação, para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pela FCT, I.P.
3. Após a apresentação, por parte do adjudicatário, da estratégia de implementação de todo o projeto, serão realizadas reuniões periódicas para monitorização da prestação dos serviços e planeamento de trabalhos, com a presença do gestor de projeto e do adjudicatário.
4. Nenhum conteúdo deve ser publicado sem aprovação prévia da FCT, I.P.

## **CLAUSULA 8.ª**

### **Entregáveis**

O adjudicatário deve elaborar e remeter à FCT os seguintes documentos:

- a) Memória descritiva da estratégia de comunicação, a apresentar após adjudicação da proposta;
- b) Relatório quadrimestral detalhado, com análise de impacto das ações desenvolvidas e com propostas de ação para atingir os objetivos definidos.
- c) Relatórios ou outros documentos que venham eventualmente a ser acordados no âmbito dos serviços de apoio à implementação de estratégia de marketing digital para a FCCN.